

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3354/75 (Reautuado em 13/05/80)

INTERESSADO: SÉRGIO VICENTE MOTTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Lingüística na
FFCL de Catanduva

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1556/80 - CTG - APROVADO EM 08 / 10 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Sérgio Vicente Motta para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Lingüística, do Departamento de Letras, do curso de Letras, em substituição à professora Rosa Maria Martins Vidal, aprovada pelo Parecer CEE 319/76, que desistiu das aulas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido da escola está instruído nos termos da Deliberação CEE nº 8/76, por ter dado entrada no Conselho Estadual de Educação antes da homologação pelo Sr. Secretário de Estado da Educação da Deliberação CEE nº 05/80, que traça normas para a indicação de docentes de estabelecimentos de ensino superior municipais, e enquadra-se nas alíneas c e e do artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

O candidato já foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1413/79, para lecionar Literatura Brasileira e Literatura Portuguesa.

O indicado é licenciado em Letras (Português-Francês) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, turma de 1974.

Consta de seu histórico escolar a disciplina que pretende lecionar, a qual cursou mais de 100 (cem) horas.

Concluiu os créditos de cursos exigidos pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica (Mestrado), na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Realizou curso de especialização em Letras-Lingüística e Comunicação, em 1975, na FFCL de Catanduva.

Freqüentou, e foi co-organizador de cursos de extensão universitária na área.

Desenvolveu trabalho de pesquisa sobre as possibilidades de teatralização de poemas.

Tem experiência docente no ensino de 1º, 2º e 3º Graus.

A grade horária é compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Sérgio Vicente Motta para exercer as funções de Professor I da disciplina Lingüística, do Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 09 de setembro de 1980

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolás Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/09/80

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente